

LEI N° 2.263 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985.

**INSTITUI SUBVENÇÕES SOCIAIS
PARA O EXERCÍCIO DE 1986 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- São instituídas, na forma da presente Lei, as Subvenções Sociais para o exercício de 1986.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal de Iturama subvencionará as seguintes entidades no exercício de 1986, com a importância nesta Lei relacionadas:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Às Caixas Escolares.....	Cr\$: 50.000.000
À Comissão Municipal do MOBRAL.....	Cr\$: 3.000.000
Ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante – PNAE.....	Cr\$: 10.000.000
À Creche Deus Menino – Iturama.....	Cr\$: 4.000.000
Ao Centro Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes “Amor e Caridade”.....	Cr\$: 1.000.000
Ao Lar dos Velhinho – Iturama.....	Cr\$: 3.000.000
Ao Centro de Recuperação dos Alcoólatras – CEREA.....	Cr\$: 1.000.000
Ao Centro Espírita “Luz do Caminho” – Iturama.....	Cr\$: 1.000.000
TOTAL.....	Cr\$:73.000.000

SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

EMPRESAS PRIVADAS

À Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.....	Cr\$: 95.000.000
Ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.....	Cr\$: 3.000.000
À Fundação Municipal de Ensino de Iturama.....	Cr\$:171.000.000
Ao Iturama Esporte Clube – IEC.....	Cr\$: 30.000.000
Ao Sindicato Rural de Iturama para Realização da Exposição Regional Agropecuária e Industrial.....	Cr\$: 31.000.000
TOTAL.....	Cr\$:330.000.000
TOTAL GERAL.....	Cr\$:403.000.000

Art.3º- As subvenções de que trata a presente Lei serão concedidas mediante requerimento da parte interessada, dirigido ao Prefeito Municipal, o qual deferirá o pagamento mediante apresentação da seguinte documentação:

- 1) – Prova de existência legal da entidade;

- 2) – Prova de atividade no exercício de 1985;
- 3) – Prova de idoneidade do Presidente e do Tesoureiro da entidade;
- 4) – Prova de exercício da Diretoria.

§ 1º- A prova exigida no item (1) será mediante certidão de inteiro teor do ato constitutivo da entidade, devidamente registrada em Cartório competente.

§ 2º- As demais provas serão feitas por atestado de autoridade judicial da Comarca.

§ 3º- No caso de entidade que já tenha recebido subvenção do Município de Iturama deverá acompanhar o balancete das despesas feitas com recursos oficiais concedido pela Municipalidade.

Art. 4º- O Orçamento Municipal para o exercício de 1986 fará consignar as dotações próprias à execução da presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem a presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 29 de novembro de 1985.

Valdecir Pichioni
Prefeito Municipal